

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-03 FME

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATOS: 20220028.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 25/03/2022 a 24/03/2023.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** supracitado, proveniente do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 9/2022-03 FME, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.**

Após criterioso levantamento realizado junto ao referido contrato, constatou-se a necessidade de Prorrogação contratual, mediante a celebração do presente termo aditivo, com fundamento no **Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, a fim de assegurar a continuidade e a plena execução do objeto pactuado, cujo objeto é a **aquisição de material de limpeza, higienização e materiais diversos**, destinados ao **Fundo Municipal de Educação.**

Do ponto de vista administrativo, a prorrogação contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular dos itens necessários ao adequado funcionamento das unidades vinculadas ao **Fundo Municipal de Educação**, os quais são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e de suporte desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tais itens são fundamentais para:

- I. Garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas e pedagógicas, assegurando condições adequadas de organização, limpeza, alimentação e suporte material nas escolas, departamentos e demais repartições públicas vinculadas à rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para a qualidade e regularidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- II. Evitar a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e demais itens de consumo contínuo, essenciais ao desenvolvimento regular das

atividades administrativas, educacionais e operacionais, bem como ao cumprimento das metas institucionais e à manutenção da eficiência dos serviços públicos educacionais.

Cumpra ressaltar que as **empresa contratada vêm cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo, até a presente data, registros que desabonem sua conduta ou desempenho contratual.

A interrupção do fornecimento de materiais de limpeza, higienização e materiais diversos ocasionaria sérios prejuízos ao Município, comprometendo diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais e impactando de forma significativa as ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino.

Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular das escolas, departamentos e setores administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, dificultando o desempenho das atividades internas e comprometendo a execução das ações voltadas à manutenção da estrutura organizacional e ao suporte às atividades pedagógicas e administrativas;
- Afetar o desenvolvimento de programas e ações de caráter essencial, que dependem do fornecimento regular desses materiais para garantir condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nos ambientes escolares e administrativos;
- Comprometer o planejamento e a execução das atividades educacionais e operacionais, ocasionando atrasos e descontinuidade no atendimento das demandas cotidianas e estratégicas da rede municipal de ensino;
- Gerar prejuízos administrativos, financeiros e institucionais ao Fundo Municipal de Educação, em razão da paralisação de atividades essenciais e da consequente impossibilidade de cumprimento das obrigações legais e administrativas voltadas à manutenção e à eficiência dos serviços públicos educacionais.

Dessa forma, a continuidade contratual mostra-se medida necessária e de relevante interesse público, assegurando a regularidade das atividades administrativas e operacionais das unidades escolares e garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das ações educacionais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**, que dispõe:

Artigo 57:

“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ”

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

“II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato supracitado** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública**, assegurando a continuidade do fornecimento de **gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos** e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 13 de março de 2023.

ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPFB A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=ANA
MARIA DOS SANTOS:45172854215
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO